**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS**

**1) CONTRATANTE**

1. **-** Município de Quilombo

**II -** CNPJ: 83.021.865/0001-61

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**I -** [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art75%C2%A73)

1. **-** Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.
2. **-** Para esta aquisição deverá ser utilizada a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (Tratamento Diferenciado e Favorecido à ME -EPP do Município de Quilombo-SC). Utilizar a Lei Complementar Municipal n. 131/2017 proporciona que a contratação fique restrito às empresas locais, facilitando a entrega do serviço, tendo em vista que o deslocamento dos veículos para outro município acarretaria maiores despesas e desperdício de tempo.

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**I -** [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art75i)

1. **-** Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

**4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

**I - Prazo:** 03/02/2025 a 05/02/2025.

**II - Local de envio:** cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial licitacao3@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

**5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**I -** MENOR PREÇO

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NOS ESTOFADOS DOS ASSENTOS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Empresa** |  |
| **Endereço** |  |
| **CNPJ** |  |
| **Item** | **Descrição completa do objeto** | **Qt** | **UN** | **R$ unitário** | **R$ total** |
| 01 | Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo com substituição de espuma e forração completa. | 30 | Un |  |  |
| 02 | Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo, remendo e costuras de pequeno porte  | 30 | Un |  |  |
| **TOTAL** | **R$**  |

##  6) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

**I –** a entrega deve ser realizada na Secretaria de Educação, do Municipio de Quilombo.

1. **PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**I -** Imediata, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

## APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/200](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42)6

**I -** Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art4%C2%A72) o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO I) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3ii)).

## REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

* 1. **-** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
	2. **-** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

* 1. **-** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
	2. **-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,vinculam o fornecedor;
	3. **-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
	4. **-** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
	5. **-** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
	6. **-** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
	7. **-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;
	8. **-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da datade sua apresentação.

## VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

* 1. **-** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
		1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
		2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
	2. **-** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
	3. **-** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm#art12) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
	4. **-** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art337m)1.

## JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. **-** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63%C2%A71)); **(ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS)**
2. **-** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para acontratação;
4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para queseja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
5. **-** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

1 ***Contratação inidônea***

*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do* ***caput*** *deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

**VI-** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

**VII-** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitadaa ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**VIII-** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

1. **-** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
2. **-** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art59)):
	1. Contiver vícios insanáveis;
	2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
	3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
	4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
	5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**XI-** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XII-** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XIII-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## HABILITAÇÃO

1. **-** Os documentos para fins de habilitação **serão solicitados** do fornecedor mais bem classificado, nos termos do **ANEXO II**;
2. **-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
	2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
3. **-** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;
4. **-** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem declassificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5. **-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**I -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71)

## CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. **-** Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art95)
2. **-** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
	1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;
	2. O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
		1. Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
		2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
		3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art137) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art137)
3. **-** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
4. **-** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):
	1. **-** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
	2. **-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
	3. **-** Dar causa à inexecução total do contrato;
	4. **-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
	5. **-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
	6. **-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
	7. **-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
	8. **-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
	9. **-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
	10. **-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
	11. **-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
	12. **-** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.
2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
3. **-** Advertência ([art. 156, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72));
4. **-** Multa de 10% do valor do contrato);
5. **-** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74));
6. **-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75)).
7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A71)):
8. **-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
9. **-** As peculiaridades do caso concreto;
10. **-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11. **-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12. **-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i) [157](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art157) e [158](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art158) da [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)):
14. **-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
	1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15. **-** Incisos III e IV do item 1:
	1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
	2. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
	3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
	4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
	5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i));
	6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
		1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
		2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) [12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
		3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A78) [8º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A78)).
17. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A79)).
18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art159) [159 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art159)).
19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art160)).
20. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) [(Ceis)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161)).
21. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal ([art. 161,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161) [parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161)).
22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)):
2. **-** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
3. **-** Pagamento da multa;
4. **-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
5. **-** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
6. **-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. **-** Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao3@quilombo.sc.gov.br)ou pelo telefone (49) 3346-3242.
	2. **-** Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal Decreto nº 391/2021, alterado pelo Decreto nº 011/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
	3. **-** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. Anexo I – Proposta de Preços;
		2. Anexo II – Documentos para Habilitação;

## Quilombo, 31 de janeiro de 2025.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**

## Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. A empresa classificada deverá apresentar a **documentação abaixo relacionada para fins de habilitação, devendo cada documento estar válido/vigente**.
		1. Regularidade com a Fazenda Federal;
		2. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
		3. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
		4. Regularidade com o FGTS;
		5. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
		6. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
		7. Declaração sobre:
		8. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
1. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art4);
2. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
3. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

# ANEXO II

# PROPOSTA DE PREÇOS

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail: Telefone:**

**COTAÇÃO DE PREÇO PARA O OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Empresa** |  |
| **Endereço** |  |
| **CNPJ** |  |
| **Item** | **Descrição completa do objeto** | **Qt** | **UN** | **R$ unitário** | **R$ total** |
| 01 | Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo com substituição de espuma e forração completa. | 30 | Un |  |  |
| 02 | Serviço de reparos em assentos de ônibus escolar lotado na Secretaria de Educação de Quilombo, remendo e costuras de pequeno porte  | 30 | Un |  |  |
| **TOTAL** | **R$**  |

DECLARAMOS que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

 , de de 2025.

(Carimbo e assinatura da empresa)